



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 088/98

Autor Vereador Silas Reis Felix

Assunto "Autoriza o Prefeito a determinar a expedição de 2 (duas) receitas pelos médicos municipais".

Apresentado em 24 de 06 de 1998
Rejeitado em _____ de _____ de 19____
Aprovado em 24 de 06 de 1998
Urgência Especial

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19____
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19____, pelo officio n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de 19____
Promulgado em _____ de _____ de 19____
Veto Parcial em _____ de _____ de 19____
" Total em _____ de _____ de 19____
Arquivado em _____ de _____ de 19____
Resolução n.º _____
Publicado em _____ de _____ de 19____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19____



CAMARA MUNICIPAL
 DE JAPERI
PROTOCOLO
 Em 24/06/1998
 N.º 088 L.º 001 Fis. 050v

PROJETO DE LEI Nº 088/98

"Autoriza o Prefeito a determinar a expedição de 2 (duas) receitas pelos médicos municipais"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Japeri autorizado a determinar aos médicos pertencentes aos quadros de servidores do município, que expeçam 2 (duas) receitas: 1 (uma) para a farmácia municipal e outra para que o paciente possa adquirir os remédios em qualquer farmácia ou drogaria.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 24 de junho de 1998.

SILAS REIS FELIX

- Vereador -

LIDO NO EXPEDIENTE
 Em 24/06/98

Aprovado em 1ª discussão
 Em 24.06.98

Aprovado em 2ª discussão
 Em 24.06.98



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

U R G Ê N C I A E S P E C I A L

Tendo em vista ser esta a última Reunião do presente período Legislativo, **REQUEIRO URGÊNCIA ESPECIAL** para todos os Projetos que se encontram na Casa.

Japeri, 24 de Junho de 1998.

João de Deus
Gláucia Aparecida de Almeida
Marilene Ribeiro de Almeida
Carolina de Almeida
Carolina de Almeida

lido no expediente
em 24.06.98

Aprovado em 24.06.98



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº
"Autoriza o Prefeito a determinar a expedição de 2 (duas) receitas pelos médicos municipais".

Autor: Vereador SILAS REIS FELIX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Japeri autorizado a determinar aos médicos pertencentes aos quadros de servidores do município, que expeçam 2 (duas) receitas: 1 (uma) para a farmácia municipal e outra para que o paciente possa adquirir os remédios em qualquer farmácia ou drogaria.

Art.2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 01 de Julho de 1998.



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE



PAULO FELIX SAUDADES
1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 088/98

AUTOR: Vereador Silas Reis Felix

Designo Relator o Vereador

Paul Paula F. Gaudades
 EM ___/___/___

Jri

[Signature]
 PRESIDENTE

O Projeto em tele de autoria do Vereador SILAS REIS FELIX
 , cuja ementa é: "Autoriza o Prefeito a
determinar a expedição de 2 (duas) receitas pelos médicos municipais?"

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, ___/___/___

Paul Paula F. Gaudades
 RELATOR

Jri

[Signature]
 MEMBRO

Josi

[Signature]
 MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 088/98

AUTOR: Vereador **SILAS REIS FELIX**

Designo Relator o Vereador

Ju

EM ___ / ___ / ___

Elis

PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do Vereador **SILAS REIS FELIX**

_____, cuja ementa é: "Autoriza o Prefeito a determinar a expedição de 2 (duas) receitas pelos médicos municipais".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, ___ / ___ / ___

Ju

RELATOR

Elis

MEMBRO

Carlos

MEMBRO